Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2161/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 15:53
Legislativo - PLO 102/2024

PROJETO DE LEI N.º 102 /2024

Denomina o novo cemitério de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Horizonte Parque da Serra o novo cemitério de Pará de Minas localizado na rua João Pinheiro, nº 560, bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2.º Fica revogada a Lei nº 6.810, de 27 de setembro de 2022.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Mensagem n.º 53/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe a denominação do novo cemitério municipal como **Horizonte Parque da Serra**.

A iniciativa tem por objetivo substituir a denominação anterior, instituída pela Lei nº 6.810/2022, que nomeava o equipamento público como Cemitério Parque da Serra. Tal revogação e substituição se fazem necessárias em razão de notificação formal recebida da empresa Cemitério Parque da Serra Ltda, com sede em Divinópolis/MG. A referida empresa detém o registro da marca "Parque da Serra Cemitério e Funerária" junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A fim de se evitar os potenciais desdobramentos legais que poderiam surgir, o presente projeto de lei visa evitar riscos jurídicos, prejuízos financeiros e comerciais, bem como preservar a integridade da administração pública municipal perante a legislação vigente.

Destacamos que a nova denominação Horizonte Parque da Serra mantém a identidade e o conceito original do empreendimento público, sem implicar conflito com direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Por fim, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição em **caráter de urgência com o rito extraordinário**, a fim de se implementar as medidas aqui tratadas.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

DIVINÓPOLIS-MG, 07 de novembro de 2024

NOTIFICANTE: CEMITÉRIO PARQUE DA SERRA LTDA

Endereço: Estrada dos Batistas, S/N - Xavante

Cidade: Divinópolis/MG

NOTIFICADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

A/C

DIREÇÃO

Na qualidade de procuradores do **CEMITÉRIO PARQUE DA SERRA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03522264000101, empresa brasileira, estabelecida em Divinópolis, MG; vimos **NOTIFICÁ-LOS**, conforme os termos a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

A **Notificante** é uma empresa, altamente reconhecida no cenário cemiterial e funerário do centro-oeste mineiro.

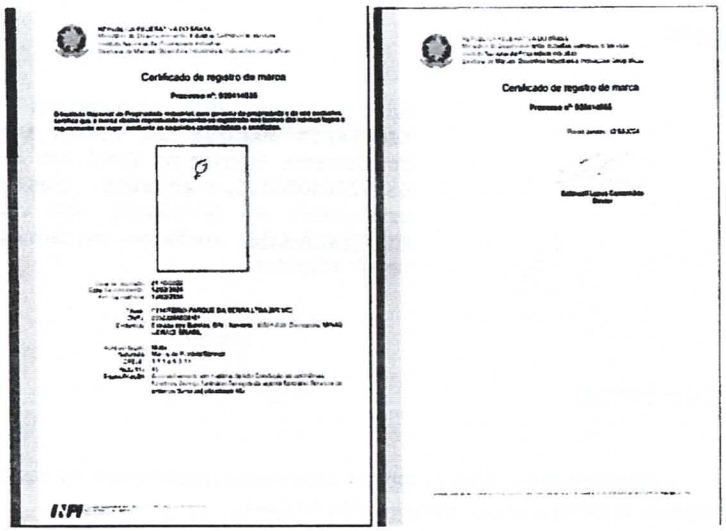
Há mais de 25 anos, atuando ininterruptamente.

Considerando o renome, e o fato de V. Srs. empenharem esforços e recursos para um empreendimento no mesmo segmento de mercado, dispensam-se mais apresentações sobre a **Notificante**.

Para os fins da presente **Notificação**, vale enfatizar que, em julho deste mesmo ano (2024), entramos em contato com a secretaria responsável pelo setor, alertando acerca do uso indevido de marca.

A **Notificante** é titular/proprietária do **Registro da Marca "PARQUE DA SERRA CEMITÉRIO E FUNERÁRIA"** perante ao INPI; que lhe garantem a exclusividade de uso em todo o Brasil.

Portanto, com grande surpresa que a **Notificante** tomou conhecimento que V.Srs. insistem em adotar ELEMENTOS NOMINATIVOS que representam, *ato de copiar, imitar, plagiar ou reproduzir uma marca que já existe REGISTRADA!*


Certificado de registro de marca

Certificado de registro de marca

Diante da semelhança e da identidade de segmentos **mercadológicos / ideológicos**, a conduta da **Notificada** pode resultar na prática de atos ilícitos, trazendo prejuízos à **Notificante** e sujeitando a **Notificada**, sanções legais e indenizações, conforme será demonstrado abaixo.

II. DOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA NOTIFICADA

Diante do exposto acima, verifica-se, de plano:

i. A imitação da marca da Notificante, caracterizando concorrência desleal; e

ii. O risco de confusão pelo consumidor, dada a semelhança dos conjuntos marcários e a **identidade de segmentos;**

A imitação aplicada à marca **PARQUE DA SERRA** por V.Srs. fere os direitos de exclusividade da **Notificante** sobre sua marca, protegida por nosso ordenamento jurídico, conforme o art. 5º, XXIX da CF/88.

***XXIX** - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

Por sua vez, a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96 - LPI) veda a reprodução e a imitação de marca alheia anteriormente registrada, e caracteriza como crime tal conduta, assegurando ao titular de um registro de marca o direito de zelar pela sua integridade material ou reputação.

Tanto a norma constitucional como a legislação ordinária, determinam que as marcas sejam exclusivas e protegidas contra a reprodução ou imitação de marca por terceiros não autorizados, tanto na sua parte nominativa e/ou visual; infringida pela **Notificada** no presente caso.

Neste sentido, a imitação da tradicional marca pela **Notificada** pode vir a configurar crime contra registro de marca e concorrência desleal, vez que a imitação de marca alheia registrada induz confusão no mercado consumidor.

Por fim, adverte a Notificante que a presente Notificação é uma tentativa de uma composição amigável acerca do caso e na hipótese de insistência de V.Srs. em continuar com o comportamento atual; não se privará de adotar as medidas